



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 6047/2023)

Promovam-se as seguintes alterações no caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 6.047, de 2023:

“Art. 3º É vedado ao agente público exercer nas entidades mencionadas nos incisos do caput do art. 1º:

I – cargo de membro de órgãos diretivos ou consultivos;

II – quaisquer atividades, cargos ou funções, caso vigente convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere com o órgão ou a entidade pública onde exerça suas funções;

III – quaisquer atividades, cargos ou funções remuneradas, salvo a docência.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do Projeto de Lei nº 6.047, de 2023, veda ao ocupante de cargo público exercer função de membro de órgãos diretivos ou consultivos das entidades mencionadas nos incisos do caput do art. 1º da proposição.

Apesar de concordarmos com essa regra geral, acreditamos que a vedação deve ser ainda mais abrangente na hipótese de a respectiva organização da sociedade civil possuir qualquer vínculo formal com o órgão ou a entidade onde o servidor público exerce suas funções.

Nesse sentido, propomos alterar a redação do caput do art. 3º, de forma a vedar não apenas o exercício da função de membro de órgãos diretivos ou consultivos nas organizações da sociedade civil, mas também quaisquer outras atividades, cargos ou funções, ainda que não remuneradas, caso esteja em vigor convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres com o órgão ou a entidade pública onde o servidor público exerça suas funções.

Além disso, explicitamos no texto que a vedação se estende a qualquer agente público, na forma da Emenda nº 2-CTFC; bem como ao exercício concomitante de qualquer função remunerada em organizações da sociedade civil, salvo a docência, conforme o art. 5º do projeto e a Emenda nº 4-CTFC.

Certos de que esta emenda mitiga potenciais conflitos de interesse entre agentes públicos e organizações da sociedade civil, em benefício da consecução do interesse público, rogamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 23 de abril de 2025.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8113964342>